

# COVID - 19

PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS

**NEWSLETTER**

## SOCIETÁRIO

01 DE ABRIL DE 2020

Diante da importância de assessoria constante a nossos clientes e parceiros, informamos que, diariamente e/ou, conforme a necessidade, Araúz & Advogados produzirá conteúdo para *newsletter* jurídica, dividida por seus setores, a fim de deixar a atividade desenvolvida pelo cliente o mais segura e atualizada possível em meio às tantas medidas legislativas e executivas transitórias editadas no período de crise.

Carlos Araúz Filho  
arauz@arauz.com.br

Coordenador:

Rodrigo Milla  
rodrigo\_milla@arauz.com.br



## **MP 931/2020 e os Impactos nas Sociedades Empresárias**

Foi publicada em 31 de março de 2020 a Medida Provisória nº 931, que dispõe sobre a forma excepcional de cumprimento, pelas sociedades empresárias, das obrigações impostas pela legislação societária no que tange às deliberações sobre as contas da administração, a destinação dos resultados do exercício e – se for o caso – a eleição de conselheiros e/ou diretores no contexto da pandemia de COVID-19 que estamos vivendo.

As sociedades anônimas, tanto as fechadas quanto as abertas, cujos exercícios sociais se encerrem entre 31.12.2019 e 31.03.2020 passaram a ter o prazo de 7 (sete) meses, contado do término dos respectivos exercícios, para realizar as respectivas assembleias gerais ordinárias, ficando sem efeito as disposições estatutárias ou contratuais em sentido contrário, e sendo prorrogados os mandatos vencidos de diretores e conselheiros até a realização das assembleias – ressalte-se, tudo aplicável apenas neste ano de 2020.

As mesmas regras de adiamento das AGOs se aplicam às sociedades limitadas. Além disso, a MP autorizou a CVM a adiar outros prazos relativos às companhias de capital aberto, o que foi feito em 31.3.2020, com a Deliberação nº 849/2020, que prorrogou o prazo de apresentação de entrega de informações periódicas das companhias abertas, como demonstrações financeiras, formulários trimestrais, formulário cadastral, formulário de referência e o informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa.



Ademais, a referida Medida Provisória também traz a bem-vinda previsão legal de voto a distância em assembleia para sociedades limitadas e sociedades anônimas fechadas, na forma a ser regulamentada pelo DREI.

Por outro lado, também inclui a polêmica autorização para que os conselhos de administração das sociedades anônimas fechadas deliberem assuntos urgentes de competência da assembleia geral.

Embora se possa elogiar que a Medida Provisória não define o que seriam assuntos urgentes, a sujeição dessas deliberações ao referendo da assembleia geral poderá trazer incertezas jurídicas sobre a eficácia e até mesmo sobre a legalidade das decisões tomadas pelo conselho de administração neste estado de exceção.

**Felipe Canto Bonfim**

Advogado no Setor Societário em Araúz & Advogados

# ARAÚZ & ADVOGADOS ASSOCIADOS

**PR**

Curitiba  
Toledo  
Londrina  
Maringá

**SP**

São Paulo

**MT**

Sinop

**RS**

Cruz Alta

**SC**

Itajaí

[www.arauz.com.br](http://www.arauz.com.br)  
[contato@arauz.com.br](mailto:contato@arauz.com.br)

